

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024

Altera a Instrução Normativa CPRH nº 005/2023, que dispõe sobre o procedimento do licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas para Edificações Uni ou Plurifamiliares e Conjuntos Habitacionais, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 56.903, de 1º de julho de 2024:

Art. 1º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental não terá o mesmo fluxo de que trata esta Instrução Normativa, sendo obrigatório o licenciamento trifásico, nos casos descritos a seguir:

- I - se for necessária à manifestação da Agência Condepe/Fidem para fins de cumprimento da legislação vigente;
- II - se o empreendimento ou atividade estiver localizado no Distrito de Fernando de Noronha;
- III - se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012;
- IV - se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em área non aedificandi, referente à linha de preamar;
- V - se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação;
- VI - se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em área indígena, área quilombola ou área de outras comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Nas situações tratadas no inciso V, caso a Unidade de Conservação não possua zona de amortecimento estabelecida, deve-se considerar a área correspondente à faixa de 2 km (dois quilômetros) no entorno do limite da UC, exceto em Área de Proteção Ambiental - APA e

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, que não possuem zona de amortecimento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de setembro de 2024.

José de Anchieta dos Santos
Diretor-Presidente da CPRH



Documento assinado eletronicamente por **Renata Farias Pinheiro**, em 26/09/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 27/09/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56567291** e o código CRC **6FAD8209**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340,
Telefone: (81) 3182.8800